

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2023

Processo Administrativo E-DOC N°18742/2023

ESCLARECIMENTOS N° 02

DÚVIDA- 1:

Constatamos no "termo de referencia alterado" que devemos utilizar a convenção de 2022. No entanto, sabemos que existe convenção coletiva vigente de 2023. Diante do exposto gostaríamos de saber qual convenção devemos utilizar. Caso devamos utilizar a convenção 2022 informamos que o salário é inferior ao mínimo vigente

Resposta do Gestor da GAAD/DGC/DOM/DESO.

Trata-se de erro material no item 26.7.1 no tocante ao ano da convenção coletiva. O ano referência será a convenção de 2023. Importante mencionar ainda que segundo o princípio da irredutibilidade do salário que corresponde a uma garantia legal do trabalhador, através da qual se estipula a proibição de diminuição da retribuição, salvo nos casos previstos neste código ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. Partindo desse raciocínio, fica superado o entendimento quanto ao salário atualizado dos profissionais que nesse caso deve ser da convenção atual.

DÚVIDA- 2:

1-Rem. Feriado Diu.(Súm.444TST) Cláusula27º.§3

2-DSR - Intrajornada - Diurno - 50%;

3-DSR - Rem. Feriado - Diu (Súm. 444 TST);

4-Licença Paternidade/maternidade

5-Vale Alimentação (R\$ 15,50 - 10%);

6- 3.7 - INSUMOS são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados.

Observamos que as rubricas citadas 01(um), 02(dois), 03(três) não constam na tabela de remuneração (em anexo) vinculada às convenções coletivas, seja com relação à convenção coletiva de 2022 ou 2023 (em anexo), logo, pedimos que sejam informadas as memórias de cálculo para tal, pois sem elas é impossível preparar proposta em acordo com o exigido no certame, isto porque não foi disponibilizada a planilha de preço de referência utilizada pelo órgão para cálculo do valor de referência informado no edital e termo de referência. Além disto, a impossibilidade se configura também no item 21.13 do Edital disponibilizado, em virtude da seguinte averbação: 21.13 - As Licitantes obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante do PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2023, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

referido edital o item 26.7.3.1 informa que os insumos devem ser cotados em sua totalidade, caso contrário o licitante será desclassificado do certame. No entanto, dentre estes itens temos equipamentos como revólveres e outros que são de uso comum, enquanto outros insumos como uniforme, vale-transporte e afins, são itens individuais. Como o edital pede para que sejam cotados na totalidade dos insumos, a forma como está sendo solicitado causa embaraço o que ensejará em erro na elaboração de planilha de custo em virtude da junção entre itens de caráter comum e pessoal quanto a distribuição dos insumos por posto e pela quantidade de funcionários a serem contratados para as funções informadas no certame. Assim, para que possamos participar do certame de

maneira adequada, solicitamos explicação detalhada sobre a correta forma de elaboração da planilha de insumos.

Resposta do Gestor da GAAD/DGC/DOM/DESO.

Em relação a proposta, o termo de referência é cristalino no tocante a composição de preço e apresentação da proposta.

Atenciosamente,

Wilma Penna Calasans
Pregoeira-DESO